LEI No. 031/92

DATA 13.11.92

Súmula: Cria mais 06 (seis) vagas de Motorista I, de Provimento Efetivo do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguine Lei:

Art. 1o.) Fica criada mais 06 (seis) vagas de Motorista I, no quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Município, com vencimentos equivalentes ao nível estabelecido no anexo II da Lei 09/90 de 24.05.90.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal